



INDICAÇÃO

Considerando a ausência de um órgão que lute pelos direitos das pessoas pardas e negras no Município;

Considerando a existência de pessoas negras e pardas no município e a necessidade de haver política pública para todos;

Considerando o regime escravocrata vivido no país e a dificuldade em desconstruir estruturas racistas nas pessoas e instituições;

Considerando que o papel do Município é propiciar política pública para todos, adotar medidas de segurança e qualidade de vida aos munícipes.

Nessas condições, *INDICO* ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais, verificar a possibilidade da criação do Conselho de Promoção e Igualdade Racial (COMPIR) no município de Pirassununga, conforme a minuta de Anteprojeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Promoção e Igualdade Racial (COMPIR) em Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e consultivo, que seja vinculado ao Gabinete do Prefeito para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra do Município de Pirassununga.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II – Assessorar o Poder Executivo, emitir pareceres e acompanhar a colaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV – Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a colaboração de Projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação as disposições discriminatórias;

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;



VII – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas;

VIII – Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins.

IX - Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 18 (dezoito) conselheiros e respectivos suplentes, representados da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes; e,
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Comunidade no Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) 1 (um) representante da Comunidade no Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante das Entidades Religiosas de Matriz Africana;
- d) 1 (um) representante de Sindicatos, Entidades de Classes e outros;
- e) 1 (um) representante da Comunidade Negra no Setor da Cultura;
- f) 2 (dois) representantes da Comunidade Negra Pirassununguense;
- g) 2 (dois) representantes de Mulheres Negras;
- h) 1 (um) representante da Comunidade Negra no Setor da Educação;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados de Pirassununga – OAB;

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso I serão indicados por seguimentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, acompanhado de seus respectivos suplentes, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 5º No caso de vacância será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida em lei.

SEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos.

Art. 6º A primeira reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica incluído no calendário de comemorações oficiais do Município “A Semana da Consciência Negra – Zumbi dos Palmares” que deverá ocorrer no período de 10 a 20 de novembro de cada ano, considerando o feriado nacional – dia Nacional da Consciência Negra e a morte de Zumbi dos Palmares (20 de novembro).

Parágrafo único. As comemorações referidas no caput deste artigo, compreenderão dentre outras atividades artísticas, culturais e esportivas que divulgam a importância do negro na história do Brasil, especialmente de Pirassununga, resgatando a memória da cultura afro-brasileira e contribuindo assim pela construção da cidadania de nosso Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SZMF030J1DGG-A9W2>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SZMF-030J-1DGG-A9W2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 159/2025 - PROTOCOLO: 588/2025 - 14/02/2025 - 08:59 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: SZMF-030J-1DGG-A9W2